



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

LEI Nº 237/2000

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2001 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivos e Legislativos.

Art. 2º - A elaboração da proposta Orçamentária do Município de para o Exercício Financeiro de 2001 obedecerá as seguintes Diretrizes Gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual conterá dispositivo que autorize a correção da UFIR ou pôr outro índice substitutivo, acumulativamente, independente de constar ou não na Proposta Orçamentária, no período compreendido entre os meses de agosto/2000 e dezembro/2000, e trimestralmente durante a vigência do exercício financeiro de 2001.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

II – Nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964 a abrir créditos Suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, visando



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

atender insuficiência dos elementos de despesa constantes nas Funções, Programas, sub-programas, Projetos e/ou atividades.

Art. 5º - O Orçamento Municipal de 2001, compreenderá:

I – O Orçamento Fiscal que cobre os gastos municipais, de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município e solução dos compromissos de natureza social e financeira;

II – O Orçamento de investimentos municipais segundo as peculiaridades locais.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária de 2001 a discriminação das despesas para o Orçamento fiscal por categoria econômica desdobra-se:

DESPESAS CORRENTES:

Despesas de custeio

Transferências correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Art. 7º - A previsão de valores, programas, metas e prioridades para despesas de capital do exercício financeiro subsequente, compreenderá:

<i>Construção e ampliação do prédio da Câmara</i>	<i>R\$</i>	<i>20.000,00</i>
<i>Aquisição de veículo de representação</i>	<i>R\$</i>	<i>15.000,00</i>
<i>Construção e reconstrução de prédios públicos</i>	<i>R\$</i>	<i>120.000,00</i>
<i>Construção, reconstrução e ampliação de mercados, feiras e matadouros</i>	<i>R\$</i>	<i>30.000,00</i>
<i>Construção do Parque Agropecuário</i>	<i>R\$</i>	<i>30.000,00</i>
<i>Construção, reconstrução e ou ampliação do posto de Correios</i>	<i>R\$</i>	<i>10.000,00</i>



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

<i>Construção, reconstrução e ou ampliação do Posto de Telefônico</i>	<i>R\$</i>	<i>10.000,00</i>
<i>Construção, reconstrução e ou ampliação do Sistema de TV</i>	<i>R\$</i>	<i>10.000,00</i>
<i>Construção, reconstrução e ou ampliação de cadeias públicas</i>	<i>R\$</i>	<i>10.000,00</i>
<i>Construção e ampliação de creches</i>	<i>R\$</i>	<i>20.000,00</i>
<i>Construção, reconst. E ou ampliação de Escolas de diversos níveis de ensino</i>	<i>R\$</i>	<i>400.000,00</i>
<i>Const. E reconstrução de quadras, estádios, ginásios, clubes recreativos e desportivo</i>	<i>R\$</i>	<i>60.000,00</i>
<i>Construção e reconstrução de Bibliotecas públicas</i>	<i>R\$</i>	<i>10.000,00</i>
<i>Construção e reconstrução de cantinas, depósitos e escritórios</i>	<i>R\$</i>	<i>30.000,00</i>
<i>Construção de casas populares</i>	<i>R\$</i>	<i>100.000,00</i>
<i>Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos</i>	<i>R\$</i>	<i>50.000,00</i>
<i>Ampliação da rede de energia pública</i>	<i>R\$</i>	<i>40.000,00</i>
<i>Construção de praças e arborização de vias públicas</i>	<i>R\$</i>	<i>100.000,00</i>
<i>Construção, reconstrução e ou ampliação de Hospital e Posto de Saúde</i>	<i>R\$</i>	<i>70.000,00</i>
<i>Construção de esgotos pluviais</i>	<i>R\$</i>	<i>30.000,00</i>
<i>Construção e reconstrução de centro, lavanderia e outras obras assistenciais</i>	<i>R\$</i>	<i>120.000,00</i>
<i>Construção e reconstrução do aeroporto municipal</i>	<i>R\$</i>	<i>10.000,00</i>
<i>Construção de terminal rodoviário</i>	<i>R\$</i>	<i>10.000,00</i>
<i>Construção de pontes, matadouros e abertura de estradas vicinais e aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários</i>	<i>R\$</i>	<i>250.000,00</i>
<i>Pavimentação de vias urbanas e construção de meio-fios e sarjetas</i>	<i>R\$</i>	<i>150.000,00</i>
<i>Construção, reconstrução e ampliação de obras de turismo</i>	<i>R\$</i>	<i>50.000,00</i>
TOTAL	R\$	1.755.000,00



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

Art. 8º - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como todos os definidos na Constituição Federal.

Art. 9º - O Município aplicará no mínimo 10% (dez por cento) do totalda receita não vinculada e estimada para o exercício de 2001, na área de saúde para fins de municipalização da Saúde.

Art. 10º - O Poder Executivo, poderá firmar convênios com outras esferas do Governo, bem como seus adiantamentos, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, habitação, saúde, assistência social, obras e saneamento básico, sem ônus para o Município.

Art. 11º - As despesas com pessoal da adiministração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente, em atendimento ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta ou indireta, excluídas as oriundas de operações de crédito, de alienações, de bens de capital e de convênios, exceto aquelas que cobrem despesas com pessoal.

§2.º O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange gastos da administração direta e indireta, nas seguintes despesas:

- a)- Salário em geral;*
- b)- Obrigações patrimoniais;*
- c)- Proventos de aposentadorias e pensões;*
- d)- Remunerações do Prefeito e Vice-Prefeito e*
- e)- Remunerações dos Vereadores.*



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

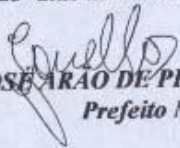
§3.º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela administração direta e indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput".

Art. 12º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo Municipal é autorizado a realizar OPERAÇÕES DE CRÉDITO, pôr antecipação da Receita até o limite previsto no artigo 167 da Constituição Federal. Bem assim praticar os atos estabelecidos nesta Lei.

Art. 13º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro, de 2.000 o Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará, devolvendo-o até o dia 15 de dezembro para sanção.

Art. 14º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for apreciado e votado até o dia 31 de dezembro de 2000, considerar-se-á aprovado, pôr manifestação tácita, caso em que o chefe do Poder Executivo Municipal, sancionará e promulgará a respectiva lei e o executará na vigência de todo o exercício financeiro de 2001

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de novembro de 2.000


JOSE ARAO DE PELEGRIN AVELLO
Prefeito Municipal